



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## DECRETO Nº 599/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
Publicado sob nº 569/2015  
Data 03/06/2015  
Protocolo AA

### REGULAMENTA O USO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.144, de 13 de março de 2015, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços eletrônica NFS-e e Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional, nos termos da lei nº 4.595/64, a ser realizada por meio do software de declaração mensal de serviços bancários;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte através de acesso ao site da Prefeitura, no endereço eletrônico [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), no link nota fiscal eletrônica.

**Art. 2º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte, devidamente registrado no cadastro Municipal no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itarana, [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br).

**Art. 3º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser emitida com data retroativa a no máximo 08 (oito) dias.

**Art. 4º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser cancelada no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, por meio de acesso ao endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itarana, [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), desde que não haja vencido o prazo para pagamento do referido imposto.

**Parágrafo único** – Ultrapassado o prazo referido no caput do artigo, o cancelamento seguirá as regras estabelecidas na Subseção V, da Lei Municipal nº 1.144/2015.

**Art. 5º** - Ao contribuinte que não cumprir o disposto neste Decreto será imposta multa equivalente ao disposto na Seção III, Subseção Única, da Lei Municipal nº 1.144/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 6º** - A NFS-e passa a ser disponibilizada na data de publicação deste decreto e será obrigatória a todos os prestadores de serviço com Sede no Município de Itarana a partir de 01/10/2015.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 01 junho de 2015.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES